



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI ORDINÁRIA Nº 7.080, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.954, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 - QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, BEM COMO AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2019, no Programa 10 - Saneamento Básico, a ação 2.278 - Apoio a Instituições da Sociedade Civil Organizada - SEMASA, demonstrada no anexo constante desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento da ação e respectivo programa, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei nº 6.954, de 24 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a criar a dotação abaixo descrita, no orçamento municipal vigente:

Órgão: 29000 - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 8.244.10
Ação: 2.278 - Apoio a Instituições da Sociedade Civil Organizada - SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.606290/789
Valor: R\$ 800.000,00

Parágrafo único. O dispositivo descrito no caput passa a integrar a Lei nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no Art. 2º, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Legislativa



Prefeitura de Itajaí, 26 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município